



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA

EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2023.

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme especifica.

TEOR DA EMENDA

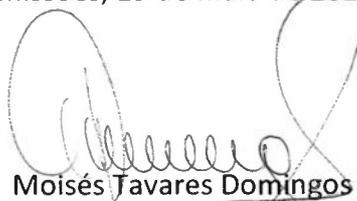
Art. 1º - Adite-se ao capítulo VII, artigo 34, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, ficando com a seguinte redação:

Art. 34 –.....

V- O Executivo e o Legislativo Municipal poderão adotar programa de demissão incentivada de servidores estáveis, ainda que atendidos os limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



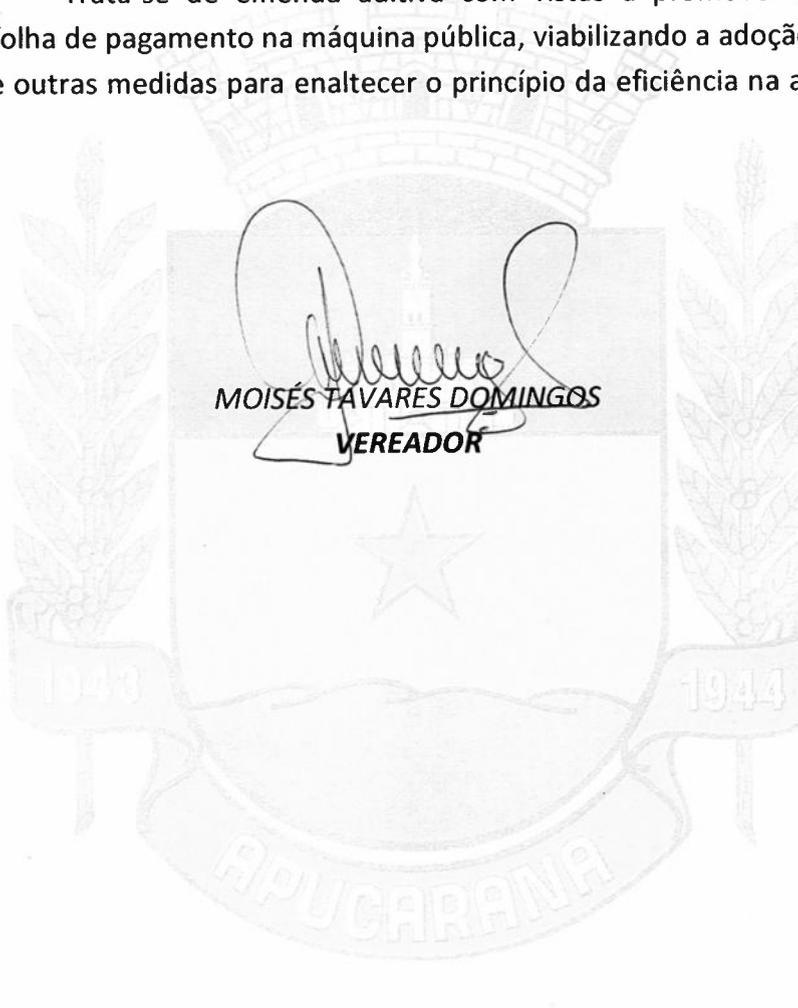
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva com vistas a promover programa de redução de folha de pagamento na máquina pública, viabilizando a adoção de soluções inovadoras e outras medidas para enaltecer o princípio da eficiência na administração pública.



Moisés Tavares Domingos
MOISÉS TAVARES DOMINGOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2023.

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 31, capítulo VI , das disposições relativas à dívida pública municipal, onde couber, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Em caso de superávit de recursos não vinculados, poderá ser destinado no mínimo 5% (cinco por cento) deste valor superavitário, para o abatimento da dívida pública consolidada.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O valor de 5% de destinação não afetará o fluxo de caixa, tampouco afetará a execução do orçamento, tendo em vista que será somente um valor relativo ao superavit financeiro de recursos não vinculados, não sendo prejudicadas as previsões feitas na Lei Orçamentária Anual.

Fica a critério do Executivo escolher quais dívidas priorizar, considerando as particularidades de cada tipo de empréstimo e dívida realizada, recomendando a quitação de dívidas com taxas de juros maiores.

Mostra-se importante prever que parte do excesso de recursos não vinculados seja utilizado para abatimento de dívidas públicas consolidadas a fim de buscar um efetivo equilíbrio financeiro visando o longo prazo.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA

EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2023.

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º Altera o §2º e acrescenta o §3º, no artigo 15, capítulo V, do Projeto de Lei nº 16/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos.

§ 3º No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.

Moisés Tavares Domingos

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o Art. 5º, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de diretrizes orçamentárias deve dispor sobre a reserva de contingência, com o objetivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Cabe dizer que a LRF não elencou de forma taxativa as hipóteses de utilização da reserva de contingência, já que tais hipóteses devem ser fixadas pela LDO para conferir uma margem de segurança ao processo de execução orçamentária.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir mais transparência e segurança na utilização da reserva de contingência em âmbito Municipal.

Sendo assim, para melhor adequação da reserva de contingência, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.



Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2023.

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme especifica.

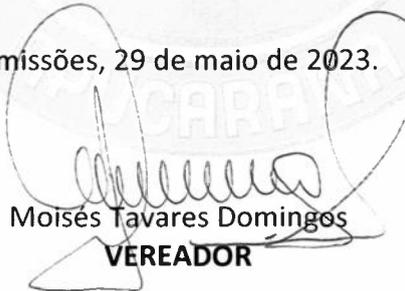
TEOR DA EMENDA

Art. 1º Altera o inciso I, do artigo 22, capítulo V do Projeto de Lei nº 16/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I. – A Câmara Municipal de Apucarana publicará por meio de ato da mesa executiva, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

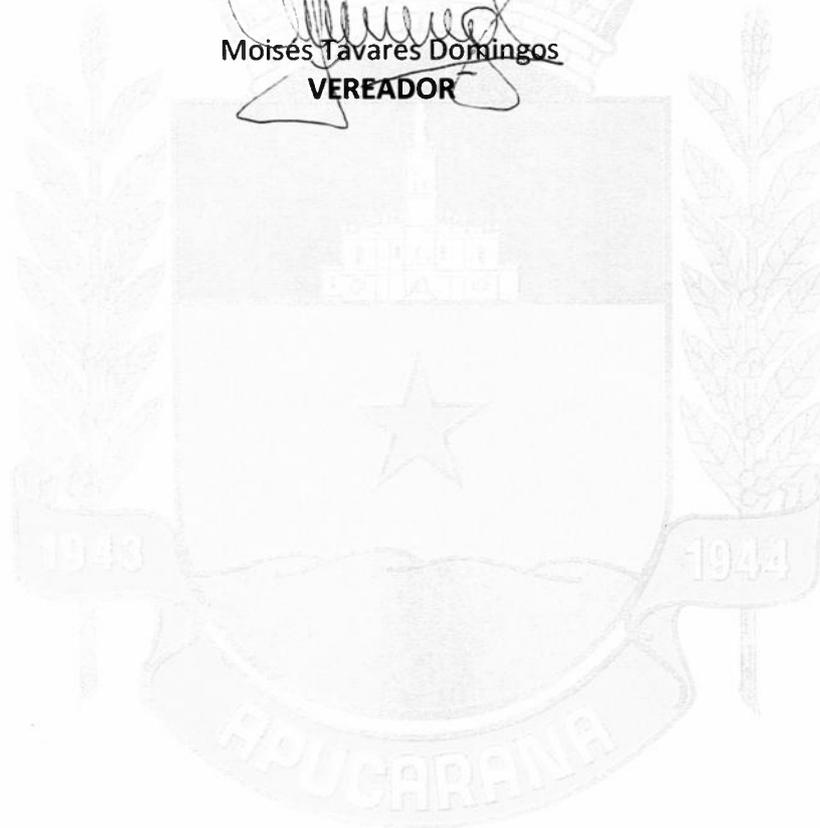
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa com vistas a reforçar a independência do Poder Legislativo, para que este possa publicar a sua programação de desembolso por meio de ato próprio sem depender de outro Poder, em respeito ao artigo 2º da Constituição Federal.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA

EMENDA ADITIVA e MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº16/2023.

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024, conforme especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao§ 3º, artigo 7º, do capítulo III – Da organização e estrutura dos orçamentos do projeto de Lei nº 16/2023, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

§3º-.....

III- Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor de R\$11.441,66(onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) para outros serviços.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2023.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o §3º, do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de diretrizes orçamentárias deve estabelecer quais despesas são consideradas irrelevantes, a saber:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir que a LDO em discussão apresente as regras sobre as despesas irrelevantes que dispensam a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o ano atual e dois subsequentes bem como a declaração do ordenador de despesas de adequação a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Sendo assim, para melhor adequação do texto do projeto de LDO, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.


MOISÉS TAVARES DOMINGOS

VEREADOR